

**ATO DO CONSELHO N° 490 DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

**SÚMULA:** Dispõe adoção medidas cautelares para evitar a transmissão do vírus COVID-19;

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A declaração da Organização Mundial da Saúde de 30 de janeiro de 2020, que refere que o Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

O Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do Ministério da Saúde em 13 de fevereiro de 2020;

A Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

O Decreto Estadual nº 4230 de 16 de março de 2020, que adota medidas adotadas para o enfrentamento da epidemia Coronavírus (COVID 19) no Estado do Paraná;

O Decreto nº 95/2020 da Prefeitura Municipal de União da Vitória, sede do Consorciio que adota medidas emergenciais no âmbito da administração pública direta e indireta;

A Resolução da SESA Nº 338/2020;

Que Ambulatório do CISVALI é referência para atenção ambulatorial eletiva, com trânsito diário elevado de pessoas procedentes de 09 municípios, sendo, portanto, considerado unidade de risco para a transmissão do novo Coronavírus (COVID 19);

O espaço limitado na recepção do CISVALI prejudicando a segurança do paciente;

Resolve:

Art. 1º Adotar medidas de prevenção de riscos e danos à saúde da população referenciada, no intuito de cooperar para a contenção do Coronavírus (COVID 19) no território regional, do dia 23/03/2020 até segunda ordem.

Art. 2º Ficam suspensas as agendas de atendimentos eletivos referentes ao Ambulatório do CISVALI ou unidades externas credenciadas de 23/03/2020 a até segunda ordem, para evitar riscos de infecção humana por Coronavírus (COVID-19).

Em relação as Linhas de Cuidado:

Parágrafo Primeiro. Ficam suspensas as agendas das redes de atenção à saúde do idoso e a linha de cuidados de hipertensão e diabetes mellitus;

§2º Ficam suspensas as agendas de atendimento aos bebês de risco da linha de cuidados materno infantil.

Casos de extrema necessidade deverá ser realizado contato prévio com os profissionais do CISVALI para avaliação.

§3º Serão mantidas as agendas para atendimentos às gestantes alto risco que não apresentem sinais de alarme para o COVID-19 .

§4º Serão mantidas as agendas de atendimentos a fraturas e procedimentos/exames que não possam ser adiados.

§5º Serão mantidas as agendas de atendimento em Cardiologia e Nefrologia de urgência, sendo necessário o encaminhamento da Referência do paciente ao CISVALI, para avaliação, atendendo a gravidade de cada paciente, priorizando excepcionalmente os casos de maior risco terapêutico.

§6º Agendas de Oncologia segue agendamento de rotina.

Art 3º Conforme Resolução 338/2020, atendimento mantidos, deverão ser programados a fim de evitar acumulo de pacientes em horários simultâneos.

Art. 4º As equipes de saúde dos municípios de origem dos usuários deverão recomendar que os pacientes/usuários que apresentarem sinais e sintomas relacionados ao COVID-19 (febre, tosse e dificuldade respiratória – falta de ar) não venham para atendimento ambulatorial eletivo.

Art. 5º. Orientar que seja encaminhado apenas um acompanhante por paciente menor de 18 anos, portador de necessidade especial e maiores de 60 anos. Nos demais casos (de 18 a 60 anos), orientar a não vir com acompanhantes;

Art. 6º. Orientar pacientes e acompanhantes a adotarem a etiqueta respiratória (tossir no ombro, ou com auxílio de lenço descartável), lavagem das mãos e/ou uso de álcool em gel 70% com frequência;



## **CISVALI** **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

Art. 7º suspensas todas as reuniões, capacitações e encontros de matriciamento realizados pelo CISVALI para os profissionais da atenção primária em saúde.

Art. 8º As medidas previstas neste Ato poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor a partir do dia 06 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 03 de abril de 2020.

Claudinei de Paula Castilho  
Presidente



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO  
IGUAÇU**  
ATO DO CONSELHO Nº 490 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

**SÚMULA:** Dispõe adoção medidas cautelares para evitar a transmissão do vírus COVID-19;

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A declaração da Organização Mundial da Saúde de 30 de janeiro de 2020, que refere que o Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

O Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do Ministério da Saúde em 13 de fevereiro de 2020;

A Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020; O Decreto Estadual nº 4230 de 16 de março de 2020, que adota medidas adotadas para o enfrentamento da epidemia Coronavírus (COVID 19) no Estado do Paraná;

O Decreto nº 95/2020 da Prefeitura Municipal de União da Vitória, sede do Consorcio que adota medidas emergenciais no âmbito da administração pública direta e indireta;

A Resolução da SESA Nº 338/2020;

Que Ambulatório do CISVALI é referência para atenção ambulatorial eletiva, com trânsito diário elevado de pessoas procedentes de 09 municípios, sendo, portanto, considerado unidade de risco para a transmissão do novo Coronavírus (COVID 19);

O espaço limitado na recepção do CISVALI prejudicando a segurança do paciente;

Resolve:

Art. 1º Adotar medidas de prevenção de riscos e danos à saúde da população referenciada, no intuito de cooperar para a contenção do Coronavírus (COVID 19) no território regional, do dia 23/03/2020 até segunda ordem.

Art. 2º Ficam suspensas as agendadas de atendimentos eletivos referentes ao Ambulatório do CISVALI ou unidades externas credenciadas de 23/03/2020 a até segunda ordem, para evitar riscos de infecção humana por Coronavírus (COVID-19).  
Em relação as Linhas de Cuidado:

Parágrafo Primeiro. Ficam suspensas as agendas das redes de atenção à saúde do idoso e a linha de cuidados de hipertensão e diabetes mellitus;

§2º Ficam suspensas as agendas de atendimento aos bebês de risco da linha de cuidados materno infantil.

Casos de extrema necessidade deverá ser realizado contato prévio com os profissionais do CISVALI para avaliação.

§3º Serão mantidas as agendas para atendimentos às gestantes alto risco que não apresentem sinais de alarme para o COVID-19.

§4º Serão mantidas as agendas de atendimentos a fraturas e procedimentos/exames que não possam ser adiados.

§5º Serão mantidas as agendas de atendimento em Cardiologia e Nefrologia de urgência, sendo necessário o encaminhamento da Referência do paciente ao CISVALI, para avaliação, atendendo a gravidade de cada paciente, priorizando excepcionalmente os casos de maior risco terapêutico.

§6º Agendas de Oncologia segue agendamento de rotina.

Art. 3º Conforme Resolução 338/2020, atendimento mantidos, deverão ser programados a fim de evitar acúmulo de pacientes em horários simultâneos.

Art. 4º As equipes de saúde dos municípios de origem dos usuários deverão recomendar que os pacientes/usuários que apresentarem sinais e sintomas relacionados ao COVID-19 (febre, tosse e dificuldade respiratória – falta de ar) não venham para atendimento ambulatorial eletivo.

Art. 5º. Orientar que seja encaminhado apenas um acompanhante por paciente menor de 18 anos, portador de necessidade especial e maiores de 60 anos. Nos demais casos (de 18 a 60 anos), orientar a não vir com acompanhantes;

Art. 6º. Orientar pacientes e acompanhantes a adotarem a etiqueta respiratória (tossir no ombro, ou com auxílio de lenço descartável), lavagem das mãos e/ou uso de álcool em gel 70% com frequência;

Art. 7º suspensas todas as reuniões, capacitações e encontros de matrículamento realizados pelo CISVALI para os profissionais da atenção primária em saúde.

Art. 8º As medidas previstas neste Ato poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor a partir do dia 06 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 03 de abril de 2020.

*CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO*  
Presidente

Publicado por:  
Silvia Andrade  
Código Identificador:C3C96B32

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/04/2020. Edição 1984

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>